

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 39/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTÓS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação de Mérito das propostas inscritas na Chamada Pública 004/2025 Chamada das Artes Cênicas.

II. Nomear os seguintes servidores municipais e demais representantes da sociedade civil para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Mérito das propostas inscritas na Chamada Pública 004/2025 Chamada das Artes Cênicas.

- a) Fernando Ferreira de Carvalho: coordena o trabalho da Comissão, matrícula: 3117441;
- b) George Vladimir Nascimento Sales, matrícula: 3173511;
- c) Vagner José Rocha Santos, matrícula: 3173810;
- d) Douglas Apolinário do Amaral, matrícula: 3170541;
- e) Manuela Sena Dias, matrícula: 3168582;
- f) Talita de Oliveira Costa Silva, matrícula: 3170914;
- g) Talis Cicero Castro Miranda Menezes, matrícula: 3173922;
- h) Antrifo Ribeiro Sanches Neto;
- i) Eliene Benício Amancio Costa;
- j) João Batista Figueiredo da Silva;
- k) Konstanze Souza de Mello;
- l) José Menanes Manoel de Lemos;
- m) Jussara Maria Matias de Oliveira.

III. Informar que a referida Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão de sua respectiva finalidade e atribuição;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

V. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2025.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**PORTARIA N.º 155/2025**

Publicado no DOM N.º 9.060 de 04/07/2025
Repblicado por ter saído com incorreção

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal n.º 9.283/2017, que institui o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX, e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 28.278, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta - Mototáxi, e suas alterações; do Decreto Municipal n.º 39.720, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta o Serviço de Transporte Escolar - SETES, e suas alterações; e do Decreto Municipal n.º 24.106, de 02 de agosto de 2013, que regulamenta o Serviço de Transporte Turístico, e suas alterações;

Considerando que compete à SEMOB o disciplinamento e a fiscalização operacional dos serviços de transporte de passageiros de caráter individual e especializado no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos relativos à realização de inspeções técnicas programadas dos veículos cadastrados na SEMOB para operação nos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi e por Motocicleta, bem como nos Serviços de Transporte Escolar e de Transporte Turístico;

Considerando o disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), que estabelece que que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, devem atender às exigências do CTB, bem como às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração da atividade;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n.º 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que admite que as Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) realizem inspeções veiculares voluntárias ou compulsórias, emitindo laudos que atestem a condição do veículo para fins diversos, inclusive para atendimento a exigências de órgãos e entidades públicas ou privadas, desde que não haja conflitos de interesses; e

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo SEMOB n.º 116.281/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos relativos à inspeção técnica programada dos veículos cadastrados na SEMOB para operação nos Serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi e por Motocicleta, bem como nos Serviços de Transporte Escolar e de Transporte Turístico.

Art. 2º Para fins desta Portaria, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da Resolução n.º 922, de 28 de março de 2022, do CONTRAN:

I - Considera-se inspeção técnica veicular programada o processo periódico de avaliação da estrutura, dos sistemas, componentes e da identificação de um veículo, realizado em estação de inspeção, de forma visual e/ou mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados, com uso de equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para fins de autorização ou não da circulação do veículo em vias públicas;

II - Entende-se por Instituição Técnica Licenciada (ITL) a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para a realização do serviço de inspeção veicular, devidamente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 3º Os veículos cadastrados na SEMOB para operação nos serviços referidos no art. 1º deverão ser submetidos à inspeção técnica veicular programada, a ser realizada por Instituição Técnica Licenciada (ITL) sediada no Município de Salvador, conforme o calendário anual de inspeções elaborado e divulgado pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB, nos termos desta Portaria.

§1º Os veículos novos, zero quilometro, estarão dispensados da inspeção técnica de que trata esta Portaria pelo período de 1 (um) ano, contado da data do cadastramento na SEMOB.

§2º As Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) deverão estar aptas a realizar inspeções veiculares nos modais que pretendam atender, dentre aqueles abrangidos por esta Portaria, conforme os requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria, incluindo, quando for o caso, motocicletas, veículos de passeio e veículos pesados (como vans, micro-ônibus e ônibus).

§3º A unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB poderá acompanhar, a seu critério, a realização das inspeções técnicas dos veículos junto às Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs).

§4º As inspeções técnicas eventuais, quando necessárias, continuarão sendo realizadas diretamente pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço na SEMOB, em datas e locais por ela definidos.

Art. 4º O laudo de inspeção técnica veicular, emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e contendo a aprovação do veículo, deverá ser apresentado à SEMOB pelo autoritário ou condutor autorizado, como requisito para a manutenção da regularidade da autorização para a prestação dos serviços referidos no art. 1º.

§1º O laudo de inspeção deverá atender ao modelo padronizado disponibilizado pela SEMOB em seu sítio eletrônico oficial.

§2º A apresentação do laudo deverá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados pela SEMOB, nos prazos e na forma estabelecidos pela unidade administrativa responsável pela gestão do respectivo serviço.

§3º Na hipótese de identificação de não conformidade em item de inspeção que impossibilite a aprovação imediata do veículo, o autoritário terá o prazo até o encerramento do calendário de inspeções do respectivo serviço para sanar a pendência e reapresentar o veículo à mesma Instituição Técnica Licenciada (ITL), sem ônus adicional.

§4º Na hipótese de a não conformidade identificada referir-se a item de segurança veicular, o prazo para a regularização da pendência e reapresentação do veículo à mesma Instituição Técnica Licenciada (ITL) será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da reprovação, ficando o veículo temporariamente inabilitado para a operação no respectivo serviço até a sua aprovação.

Art. 5º Os custos decorrentes da realização da inspeção técnica veicular de que trata esta Portaria serão suportados pelos autoritários e pagos diretamente à Instituição Técnica Licenciada (ITL) que executar o serviço, observados os valores estabelecidos por modal e por exercício, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao período de 12 (doze) meses compreendido entre os meses de dezembro e novembro imediatamente anteriores ao exercício de aplicação dos novos valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 01 de julho de 2025.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO ÚNICO
Valores das Inspeções por Modal e por Exercício

SERVIÇO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TÁXI	R\$ 117,79	R\$ 176,68
MOTOTÁXI	R\$ 58,89	R\$ 88,33
ESCOLAR	R\$ 117,79	R\$ 176,68
TURÍSTICO	R\$ 188,46	R\$282,68

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/07/2025 -2º JARI**

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 11/2025

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADILSON PEREIRA VELOZO DE ALMEIDA	PR29042/2025CS0	T945403115	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALEXANDRO AROUCA DE JESUS	PR5913/2025CS0	T890300596	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALEXSANDRO XAVIER FRANCA	PR28094/2025CS0	T480703805	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALFONSO RODRIGUEZ CABO	PR6563/2025CS0	T944501688	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ALMIR VILLAS LEO JUNIOR	PR38588/2024CS0	T902800423	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANA JUSSARA CARVALHO	PR9119/2024CS0	T390802443	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANAMARIA MACHADO MENDONÇA DE ANDRADE	PR17772/2025CS0	T119604215	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDERSON LUIZ CASTRO ALVES	PR9051/2024CS0	M000203973	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	PR22114/2025CS0	T945004602	NEGAR PROVIMENTO	JARI 2